



DECRETO Nº. 37, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

**INSTITUI O COMITE GESTOR DE PREVENÇÃO
E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DECORRENTE
DO CORONAVÍRUS (COVID-19) DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DE JÚLIO.**

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, de caráter deliberativo e com competência e para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de sugerir a adoção de medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 1º O Comitê Gestor será composto pelas seguintes autoridades:

- I – Secretária Municipal de Saúde, que o presidirá;
- II – Secretária Municipal de Administração;
- III – Secretária Municipal de Assistência Social
- IV – Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

Institucional;

- V – Secretário Municipal de Finanças;
- VI – Secretária Municipal de Educação;
- VII – Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio

Ambiente;

- VIII – Procuradora Jurídica do Município;
- IX – Auditor Público Interno;
- X – Comandante da Polícia Militar do Município;
- XI – Chefe de Gabinete do Prefeito.

§ 2º O Comitê Gestor, com o apoio dos órgãos de fiscalização e Vigilância Sanitária decidirá sobre a implementação das medidas de que trata o caput de acordo com a fase de contenção e mitigação das medidas implementadas pelo Decreto Municipal nº 36, de 20 de março de 2020, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

§3º A convocação deverá ser feita pela Presidente do Comitê, pelos meios virtuais ou por ofício, devendo as reuniões e deliberações serem registradas em ata.

§4º Havendo a suspensão do expediente nos órgãos da administração, os servidores que integram o Comitê Gestor deverão manter-se em regime de sobreaviso para atendimento às eventuais convocações.

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 23 de março de 2020.


JOSE ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio

CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

08 - Secretaria Municipal de Educação	
08.01 - Departamento de Educação	
(574) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.078-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
(578) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.078-0313 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
(571) 3.3.50.41.00.00.00.00.1.154-0313 - CONTRIBUICOES	0,02
(540) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.074-0313 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	4.000,00
(550) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.079-0313 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00

09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo 09.01 - Departamento de Cultura

(615) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.089-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 11.964,95

(615) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.089-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 20.000,00

09.02 - Departamento de Esportes

(642) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.091-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 30 000 00

Total Suplementação: 276.444,97

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s)

03 - Secretaria Municipal de Administração 03.01 - Departamento de Administração

(50) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.009-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
(47) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.009-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	90.000,00
04 - Secretaria Municipal de Finanças	
04.02 - Departamento de Cadastro e Tributação	
(97) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.014-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	35 000 00
05 - Secretaria Munic Obras Públicas e Serviços Urbanos	
05.01 - Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários	
(128) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.022-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9 895 00
05.02 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos	
(152) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.027-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	9.900,00
(159) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.028-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.400,00
05.04 - Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto	
(187) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.032-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.105,00
06 - Secretaria Municipal de Saúde	
06.01 - Fundo Municipal de Saúde	
(356) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.041-0400 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	22.127,00
(284) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.036-0400 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.140,00
(393) 3.3.90.46.00.00.00.00.2.052-0400 - AUXILIO-ALIMENTACAO	600,00
(353) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.111-0400 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
07 - Secretaria Municipal Assistência Social	
07.01 - Fundo Municipal de Assistência Social	
(473) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.060-0309 - MATERIAL, BEM OU SERVICIO PARA DISTRIB.GRATUITA	4.000,00
(441) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.063-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.113,00
(473) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.060-0309 - MATERIAL, BEM OU SERVICIO PARA DISTRIB.GRATUITA	9.200,00
08 - Secretaria Municipal de Educação	
08.01 - Departamento de Educação	
(539) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.074-0313 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,02
(572) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.078-0313 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
(539) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.074-0313 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
(554) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.080-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00

09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo	
09.01 - Departamento de Cultura	
(632) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.094-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.517,04
(630) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.094-0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.758,52
(633) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.094-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
(631) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.094-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.517,04
(629) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.094-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.172,35
Total Anulação:	276.444,97

Art. 3º -

Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito Municipal

CHEFE DE GABINETE DECRETO Nº. 37, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

INSTITUI O COMITE GESTOR DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIA-MENTO EM SAÚDE DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, de caráter deliberativo e com competência e para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de sugerir a adoção de medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 1º O Comitê Gestor será composto pelas seguintes autoridades:

- I – Secretária Municipal de Saúde, que o presidirá;
- II – Secretária Municipal de Administração;
- III – Secretária Municipal de Assistência Social
- IV – Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;
- V – Secretário Municipal de Finanças;
- VI – Secretária Municipal de Educação;
- VII – Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- VIII – Secretário Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos;
- IX – Procuradora Jurídica do Município;
- X – Auditor Público Interno;
- XI – Comandante da Polícia Militar do Município;
- XII – Chefe de Gabinete do Prefeito.

§ 2º O Comitê Gestor, com o apoio dos órgãos de fiscalização e Vigilância Sanitária decidirá sobre a implementação das medidas de que trata o caput de acordo com a fase de contenção e mitigação das medidas implementadas pelo Decreto Municipal nº 36, de 20 de março de 2020, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

§ 3º A convocação deverá ser feita pela Presidente do Comitê, pelos meios virtuais ou por ofício, devendo as reuniões e deliberações serem registradas em ata.

§ 4º Havendo a suspensão do expediente nos órgãos da administração, os servidores que integram o Comitê Gestor deverão manter-se em regime de sobreaviso para atendimento às eventuais convocações.

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 23 de março de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
“SRP” N° 008/2020

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico 'SRP' nº 008/2020, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 19/03/2020, às 08h00, horário local, com a finalidade de **“Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de materiais de construção para atender as demandas das Secretarias Municipais e seus Departamentos”**, sendo declaradas vencedoras do certame as empresas: **3E TERRA-PLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**, CNPJ/MF nº 29.516.527/0001-55, vencedora dos itens (15, 31, 32, 33, 34, 35, 44, 48, 62, 85, 86, 94, 96, 97, 98, 100, 101, 105, 108, 109, 111, 112 e 118), com valor total de R\$ 363.053,07 (trezentos e sessenta e três mil, cinquenta e três reais e sete centavos), **META COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI-EPP**, CNPJ/MF nº 27.518.373/0001-05, vencedora dos itens (08, 09, 10, 24, 123, 124, 125, 126 e 127), com valor total de R\$ 338.506,50 (trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e seis reais e cinquenta centavos) e **PALÁCIO DAS TINTAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP**, CNPJ/MF nº 09.134.038/0001-21, vencedora dos itens (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 28, 29, 30, 36, 37, 38, 39, 40, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 95, 99, 102, 103, 106, 107, 113, 114, 115, 116, 119, 120, 121, 122, 128 e 129), com valor total de R\$ 1.379.576,88 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos). Os itens (26, 27, 41, 42, 43, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 67, 87, 104, 110 e 117) foram declarados **“DESERTOS”**.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 23 de março de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

ATO REVOGATÓRIO DE EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
DO CONTRATO N° 44/2019

ATO REVOGATÓRIO DE EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 44/2019

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público para o conhecimento dos interessados a revogação do extrato do primeiro termo aditivo do contrato nº 44/2019, que possui por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços médicos (clínico geral) para realização de plantões presenciais no Hospital Municipal Leocyr Lazarette.

VIGÊNCIA: 25/03/2020 até 24/03/2021 (revogada)

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 03/2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 755/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO N. 755/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO que, é extremamente necessário que os gestores e técnicos municipais estejam sempre atualizados e trabalhando em consonância, seguindo as orientações não só governamentais como da Organização Mundial da Saúde – OMS, Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde, para melhor orientar a prevenção e cuidado da população, diante do COVID-19 “Corona Vírus”, uma vez que a capacidade de propagação da doença é considerada rápida, o que exige maior atenção para a notificação, confirmação e a intervenção oportuna dos casos;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar as medidas de prevenção estabelecidas no decreto n. 752/2020, de 18 de fevereiro de 2020 e 753/2020, de 20 de fevereiro de 2020.

E CONSIDERANDO que, com base na evolução dos casos no Brasil, até o momento, estima-se que, sem adoção das medidas propostas pela prevenção, o número de casos da doença dobre a cada três dias,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a complementação das medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Canabrava do Norte.

Art. 2º. Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Canabrava do Norte, além das medidas já estabelecidas nos decretos municipais 752/2020, 753/2020 e 754/2020, ficam determinado:

I – Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato específico;

II – Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas comunicado a Coordenadoria de Recursos Humanos;

III – Suspender as atividades de Saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências, não excedendo o número de 02 (duas) pessoas por vez, sob as penas estipulado, detenção e desobediência e;

IV – Fica determinado pelo prazo de 14 (quatorze) dias, o isolamento domiciliar para pessoas que tenham vindo de áreas com casos suspeitos (grandes centros) de pessoas oriundas de grandes centros, sob o monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde;

V – Como medidas individuais, recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios, fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes com doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com qualquer aglomerações de pessoas.

VI – Fica determinado que os atendimentos ao público realizado pelos conselheiros tutelares sejam realizado em regime de plantão, preferencialmente por meio eletrônico, devendo estabelecer regime de trabalho remoto para os demais conselheiros que não estarão de plantão, de modo a